



GOV. DO ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

SEMUSA
FMS
Fls. 118

CONTRATO Nº 018/2020-SEMUSA/PMLJ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA MUNDIMED HOSPITALAR LTDA, PARA DESPESA EMERGENCIAL COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CORRELATOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI-AP.

Pelo presente instrumento e, nos melhores termos de direito, os no fim assinados, como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado, como **CONTRATANTE** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 11.707.402/0001-47, situada no Centro de Referência da Mulher 2º Piso, nº 2632, Bairro Agreste, CEP 68.920-000, Laranjal do Jari-AP, representado pelo seu Secretário o Sr. **MARCEL JANDSON MENEZES**, brasileiro, CPF nº 911.687.162-68, RG nº 375742-AP, residente e domiciliado na cidade de Laranjal do Jari/AP, de outro lado, como **CONTRATADA**, a **MUNDIMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ sob nº. 05.580.442/0001-78 e inscrição estadual nº. 03.025794-8, estabelecida na Av. Treze de Setembro, nº. 1518, Bairro: Buritizal - CEP:68.902-865, na cidade de Macapá/Amapá, representada pelo Sr. **Gelton dos Santos Caetano**, Brasileiro, Casado, empresário, portador da carteira de Identidade de nº. 787636 PTC/AP e inscrito no CPF sob nº. 026.835.582-79, residente e domiciliado em Macapá-Amapá, na Rua: Álvaro Luiz Azarias, 1832, Bairro Universidade – CEP 68.903-350, resolvem celebrar o presente Contrato, subordinado à legislação aplicável e especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, às Cláusulas e condições que se obrigam a respeitar e obedecer.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Considerando as medidas adotadas pela PMLJ, através dos Decretos nº 091/2020 e nº 092/2020-GAB/PMLJ, da Lei Federal nº 13.979/20, Portaria nº 356/20, Decreto nº 1375 de 17.03.20-GOV/AP e outras alterações normativas, através do **Termo de Dispensa nº 021/2020 – CPL/SEMUSA**, autorizado no **Processo Administrativo nº 20.03.2020/001-SEMUSA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

1. Despesa emergencial com aquisição de material de correlatos para atender as demandas da Assistência Farmacêutica e Atenção Básica, para medidas de prevenção de contágio do COVID-19 (Novo Coronavírus).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

O valor atribuído ao presente Contrato está estimado no montante global de R\$ 53.305,00 (cinquenta e três mil trezentos e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. Os recursos financeiros destinados a cobrir as despesas referentes ao fornecimento dos materiais, serão provenientes das seguintes rubricas orçamentárias: 219.10.305.0277-2066; Natureza de Despesa 33.90.30.00.00 – Material de Consumo; Fonte 12149919 (COVID-19 FUNDO A FUNDO).



GOV. DO ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

A CONTRATANTE efetuará pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da Nota de Empenho, por meio de ordem bancária creditada em conta, corrente.

Subcláusula primeira: A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome do Município, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

Subcláusula Segunda: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos objetos efetivamente entregues e aos materiais empregados.

Subcláusula Terceira: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertencentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta: Será considerada data do pagamento o dia em que consta como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula Quinta: Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos órgãos de controle para verificar a comprovação da regular situação da contratada perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual ou Distrital e Municipal, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada)

Subcláusula Sexta: Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Subcláusula Sétima: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Subcláusula Oitava: Do montante devido à contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenização imposto pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1. Os contratos terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (art. 4º-H) da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. A contratada deverá possuir sede administrativa ou escritório regional no Estado do Amapá.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA

SEMUSA
FMS
Fls. 120

- 1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 1.3. Refazer imediatamente a entrega de qualquer Produto que não atenda ao disposto no contrato, inclusive às normas de qualidade.
- 1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
- 1.5. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela administração, pelos prejuízos causados de qualquer natureza ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente do fornecimento dos materiais, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- 1.6. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à Contratante toda e qualquer irregularidade praticada por funcionário público que dificulte ou impossibilite a execução do objeto licitado.
- 1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 1.8. Realizar a entrega dos Produtos por meio de pessoal habilitado, uniformizado, devidamente credenciado, portando crachá de identificação.
- 1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta.
- 2.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 2.3. Efetuar os pagamentos à contratada nas condições estabelecidas neste termo de referência.
- 2.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 2.5. Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
- 2.6. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
- 2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada;
- 2.8. Outras obrigações específicas ao objeto firmada quando da elaboração do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA



CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

1. A execução do Objeto deste **CONTRATO** deverá ter início em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato/Ordem de fornecimento dos materiais, emitida pelo setor financeiro.
2. Os Produtos objeto deste certame serão utilizados de forma parcelada, levando-se em consideração a demanda de necessidade das Secretarias e Fundo Municipal da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari-AP, no período de 180 (cento e oitenta) dias.
3. Para a execução das quantidades Contratada proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do **CONTRATANTE**:
 - a) **O CONTRATADO** executará os Objeto mediante a apresentação da "Autorização de fornecimento de Produto", conforme modelo previamente apresentado pelo **CONTRATANTE** e acordado pelas partes durante a assinatura do contrato, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Administração;
 - b) A "Autorização de fornecimento de Produto" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao Produto e assinadas por funcionário da empresa que executar o mesmo.
4. O Produto recusado deverá ser refeito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo **CONTRATADO** da formalização da recusa pelo **CONTRATANTE**, arcando o **CONTRATADO** com os custos dessa operação, inclusive os de reparação de possíveis prejuízos.
5. Não será admitida recusa de execução do objeto em decorrência de sobrecarga na sua capacidade operacional.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 1.1. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente e somente o servidor designado serão os responsáveis pelo acompanhamento da execução do mesmo.
- 1.2. Cabe a **DCMP/PMLJ**, e complementarmente as unidades/setores da **CONTRATANTE** a fiscalização, a observância da execução do contrato e das irregularidades encontradas para aplicação das multas cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Município de Laranjal do Jari, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
2. Salvo por motivo justificado e aceito pela Administração, será aplicada, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preço nos seguintes casos:
 - a) não entrega da documentação no prazo estipulado neste Edital;
 - b) retirada da proposta de preços após a abertura da sessão de licitação; e
 - c) recusa em assinar a ata de registro de preços e termos contratuais.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

SEMUSA
FMS
Fls. 122

3. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, a contratada ficará sujeita as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pelo Gestor Municipal, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

4. A aplicação da sanção prevista no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e no inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva Gestor Municipal.

5. Consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, da Lei nº 8.666/93, no caso de não recolhimento de valores de multas impostas em decorrência de inexecução total ou parcial do contrato, a importância, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, será:

- a) descontada dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA**;
- b) se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual; ou
- c) será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

6. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ao contratado.

7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste termo e nos incisos III e IV do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município.

8. As infrações penais tipificadas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

1. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato, assim como o não cumprimento pela Contratada dos termos e condições estabelecidos neste contrato.

2. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE:

1. A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

2. Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS:



GOVONO DO ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA

SEMUSA
FMS
Fls. 123

1. Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:


1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo e/ou apostilamentos, as alterações contratuais que julgarem convenientes, principalmente referente aos ajuste de reequilíbrio econômico-financeiro e Repactuações deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

1. Os litígios decorrentes deste Contrato serão dirimidos no foro da comarca de Laranjal do Jari, pela Justiça Estadual ou Federal (quando cabível), nos termos do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá eficácia a partir da publicação de seu extrato nos Diários Oficiais do Município e da União.
2. E por estarem justas e combinadas, as partes assinam este instrumento, por seus representantes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.


Laranjal do Jari – AP, 21 de abril de 2020.
MARCEL JANDSON MENEZES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Geiton Caetano
CPF: 026.835.582-79
Proprietário

MUNDIMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 05.580.442/0001-78
I.E. 03.025.794-8

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____